

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: crotbg4t SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/09/2021 Projeto de lei nº 880/2021 Protocolo nº 10413/2021 Processo nº 1385/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Proibi o banimento de pontos de vistas políticos pelas plataformas digitais no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Proibi o banimento de pontos de vistas políticos pelas plataformas digitais no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

§1º Para efeitos de cumprimento desta lei, considera-se:

I - **plataforma digital** aquela cuja sede ali estiver, seja pelo crivo do endereço da pessoa física, seja pelo da pessoa jurídica.

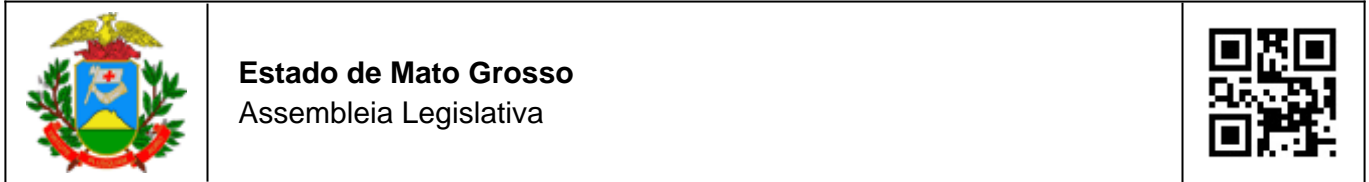
II – **usuário** toda pessoa que posta, faz *uploads*, transmite, compartilha ou publica ou recebe conteúdo através de uma plataforma de mídia social.

III – **banimento** qualquer atitude de remoção de conteúdo, desmonetização de conteúdo, despriorização de conteúdo, a adição de uma avaliação ao conteúdo, suspensão da conta, remoção da conta, ou qualquer outra ação tomada de acordo com a política de uso aceitável da plataforma em razão da manifestação de pensamento ou ideias políticas.

IV – **manifestação de pensamento ou ideias políticas** qualquer publicação ou republicação em texto, em imagem, em vídeo ou outra forma previstas na plataforma digital, utilizada pelo usuário.

Art. 2º Esta lei aplica-se a todo usuário que reside ou faz negócios ou compartilha ou recebe conteúdo em uma plataforma de mídia social no Estado de Mato Grosso.

§2º Para efeitos de cumprimento desta lei, considera



Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo disposto no art. 38-A da Constituição Estadual, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Preambularmente, respeitadas as disposições do art. 25, da Constituição Federal, a presente proposição é de competência legislativa comum dos Estados, segundo ditames do art. 23, I, e competência legislativa concorrente dos Estados, segundo ditames do art. 24, IX, §2º, todos da Constituição Federal, estando, pois, em harmonia com o RI-ALMT, eis que não afronta seu art. 155, não havendo causa de prejudicialidade (art. 194), tão pouco invasão das competências do Executivo Estadual, consoante arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A ideia nasceu do **Governador do Texas, EUA, Greg Abbott**, para proibir as plataformas de mídia social de banirem usuários com base em seus pontos de vista políticos. Membros do Partido Republicano Americano chegaram a acusar algumas redes sociais, como Facebook e Twitter, de censurar pessoas por suas opiniões conservadoras.

Foi o caso, por exemplo, do **ex-presidente dos Estados Unidos, Donald Trump**, que foi banido do Facebook e do Twitter depois que um grupo de pessoas tentou invadir Capitólio em janeiro. Uma narrativa de que esses indivíduos eram seus apoiadores foi plantada.

“Os sites de mídia social se tornaram nossa praça pública dos dias modernos. [...] Eles são um lugar para um debate público saudável, onde a informação deve fluir livremente. [...] Mas há um movimento perigoso por parte das empresas de mídia social para silenciar pontos de vista e ideias conservadoras”, disse o **Governador do Texas, Greg Abbott**, depois de sancionar o projeto de lei.

Importando esta ideia para o Estado do Mato Grosso, em prestígio a nossa liberdade de manifestação e pensamento, prevista no art. 5º, IV, da Constituição Federal, a propositura é medida legítima e protege o direito de cada cidadão mato-grossense de manifestar livremente suas opiniões e ideias e, em casos de excesso, temos o Poder Judiciário para exercer fiscalização e controle, conforme cada caso.

A intenção é prestigiar valores da legislatura de que:

- (1) cada pessoa neste estado tem um interesse fundamental na livre troca de ideias e informações, incluindo a liberdade de outras pessoas de compartilhar e receber ideias e informações;
- (2) este estado tem um interesse fundamental em proteger a livre troca de ideias e informações nesse estado;
- (3) as plataformas de mídia social funcionam como operadoras comuns, são afetadas pelo interesse público, são fóruns públicos centrais para o debate público e contam com o apoio governamental nos Estados Unidos;
e
- (4) as plataformas de mídia social com o maior número de usuários são operadoras comuns em virtude de seu domínio de mercado.

Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Setembro de 2021

Gilberto Cattani
Deputado Estadual